1881.

Fl. 1ª

Juizo Municipal da Cidade de Lages

33/A

Escrivão Pereira

S. Crime de Roubo

A Justiça por seu Promotor. Autora

João de tal, (liberto) Réo

Autuação

Aos doze dias do mez de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito Centos e oitenta e um nesta Cidade de Lages em meu Cartorio Autuo a Denuncia e inquerito Policial que adeante se segue, do que fiz esta Autuação. Eu [illegible] Pereira escrivão que escrevi.

Illmº Snr Dr Juiz Municipal

A. Como requer, e marco o dia 7 do corrente, p.ª ter lugar a inquirição das testemunhas, feitas as intimações legaes. Lages 1º de Outubro de 18[illegible].

[illegible]

O Promotor Publico desta Comarca em cumprimento de seos deveres vem perante V. Sª denunciar ao preto João liberto, natural desta Cidade, pelo facto que passa a referir.

No dia 24 de Outubro do anno passado o denunciado que havia sido criado do Dr Rubim Cesari, de cuja caza a pouco havia sahido, dirigio-se á noite a mesma caza, e arrombando algumas taboas ao lado de uma porta do quarto onde dormia, quando ali estava como ficou provado do corpo de delicto junto, tambem do mesmo lugar os seguintes objectos = um colchão velho, um cobertor, seis metros de fumo, e mais objectos de que não se lembra o offendido dito Dr Cesari; sendo que taes objectos no dia 25 do mesmo mez de Outubro forão encontrados em poder do denunciado no lugar em que permanecia que era em uma caza na rua da Boa Vista, de propriedade de Constancio Carneiro Barboza de Brito,

Ora como o denunciado assim procedendo commetêo o crime previsto no art.º 269 do Cod. Cr.al vem o mesmo Promotor dar a presente denuncia offerecendo para testemunhas//as abaixo arroladas.

P. a V. S.ª que autuada esta se lhe tome a presente denuncia e mais termos p.ª a formação da Culpa na forma da Ley.

E. R. M.cê

Testemunhas
Augusto Mar.º do S.º
× Constancio Carn.º Barboza de Brito
× Mauricio Rib.º de Cardozo
× José Per.ª dos Anjos
Ramiro Rib.º de Cardozo

Lages 30 de Setembro de 1881.

O Promotor P.co
Antonio Rickem da Amoim

1880

Fas. 1.

Juizo da Subdelegacia de Policia da Cidade de Lages

O Escr.m Lêdo

Auto de Corpo de Delicto procedido ex-officio na caza do Doutor Rebisper Claye.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta; aos vinte e quatro dias do mez de Outubro do dito anno, nesta cidade de Lages, Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio autuei a portaria e mais papeis que adiante se ve, do que para constar fais este termo. Eu Antonio Manoel de Lêdo Escrivão que o escrevi e assigno.

O Escr.m Antonio M.el de Lêdo

Constando a este Juizo, ter-se dado um arromba-
mento em casa do L. D.or Aliz; em um quarto
no contexto da referida Casa, e como seja este fa-
cto, um d'aquelles que deve o official da Justiça;
Por isso nomeio peritos ao Tenente Clementino Al-
ves d'Assumpção Rocha e Vidal José Pereira d'Andr.e
para procederem a exame de Corpo de delicto, in-
timando-se mais a duas testemunhas p.a o que marco
o dia de hoje as dez horas: ato sob pena da
lei.

Subdelegacia de Outubro de 1880 digo
de Policia da Cid.e de Lages 24 de Outubro
de 1880.

O Sub-delegado de Policia
Mauricio Ribr.o de Cordova.

Certifico que em virtude da por-
taria supra, intimei os peritos
nomeados os cidadaõs Vidal Jo-
sé Pereira de Andrade, Tenente
Clementino Alves de Assumpção
Rocha, bem como as duas testes-
munhas Jose Pereira dos An-
jos e Joaquim Morato do
Campo, do que ficaraõ bem
scientes. O que tudo dou fé.
Lages, 24 de Outubro de 1880.
O Escr.m Antonio Manoel da Silva.

Auto de Corpo de delicto, como abaixo se ve:

Aos vinte e quatro dias do mez de Outubro do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta nesta cidade de Lages, em caza do Doutor Robim Alyr, presente o Subdelegado de Policia Mauricio Ribeiro de Cordova, presente os peritos nomeados Tenente Clementino Alves de Assumpção Rocha, Vidal José Pereira de Andrade e bem como as duas testemunhas José Pereira dos Anjos e Joaquim Morato do Canto ambos moradores desta cidade; o Juiz deferio juramento aos Santos Evangelhos aos peritos, de bem e fielmente desempenharem sua comissão declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciencia entenderem, e encarregou-lhes que procedessem a exame no arrombamento feito em um quarto do interior da caza do Doutor Alyr e que respondessem os quesitos se

Cordova

seguintes. 1º Se há vestigios de violencias as couzas ou objectos isto é porta ou parede do aludido quarto. 2º Quaes elles sejaõ. 3º Se por essa violencia foi vencida ou podia vencer-se o obstaculo que existisse. 4º Se havia obstaculo. 5º Se se empregou força ou apparelho para vencel-o. 6º Qual foi essa força instrumento ou apparelho, e finalmente qual o valor do damno cauzado. Em consequencia passaraõ os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgarem nessesarias, em conseqüencia das quaes declararaõ o seguinte: em contraraõ no interior da caza a parede de um quarto da servienta da mesma caza uma taboa de larqura de um palmo e uma pollegada para fóra cujá taboa fazia a tapadura do referido quarto, com uma mosgadura sobre a veradas, no meio da taboa pouco mais ou menos, e outra em baixo que denotava que ajudasse esse instrumento a força para a violentação da mesma taboa do seu lugar proprio, existindo na mesma porta

porta quatro pregos existindo: dois em cima e dois em baixo de tamanho de deis centimetros pouco mais ou menos, por quanto tendo em baixo onde pregava a tabôa ficado os pregos pregados em uma linha por a tafôa não registir a força dos pregos, e por tanto respondem os quesitos da maneira seguinte. Ao 1.º ha violencia na caza no quarto mencionado. Ao 2.º sim estar o quarto arrombado. 3.º por essa violencia foi vencidas o obstaculo que existia. Ao 4.º havia obstaculo. Ao 5.º sim empregou força e instrumento. Ao 6.º força brasal e qualquer instrumento contundente. E finalmente quanto o valor do danno cauzado elles peritos avaliaõ em cincoenta mil reis. E por nada mais haver deu-se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto, que vai por mim escripto e rubricado pelo Juiz e assignado pelos mesmos peritos e testemunhas, commigo Antonio Manoel de Leão Escrivaõ que o escrevi e dou que tudo dou fé.

Mauricio Hildº. Cordova.

Clementino Alves da Assumpção Rocha

Vidal Jº. Pedº. de Andrade

Cordova

Jose Pereira dos Anjos
Joaquim Morato do Canto
Antonio Manoel de Lêdo

Conc.am

E logo no mesmo dia mes e anno retro supra declarado, os faço concluzo estes autos ao Subdelegado de Policia Mauricio Ribeiro de Cordova, de que fiz este termo. Eu Antonio Manoel de Lêdo Escrivaõ que o escrevi

Concl.os

Julgo Procedente o presente auto de Corpo de licto; O Escrivão Intime ao D.r R. Cleyr para Incontinente dar as esplicaçãos que for preciza a cerqua do roubo feito em sua caza, e q. quem foi feito, a este Juizo o que marco o dia 27 do corente as deis horas da manhã na salo da Camara Municipal. Lages 25 de 8br.o de 1880

Mauricio Ribr.o de Cordova.

Ill.mo Sr. Subdelegado de Policia

Com o devido respeito informo a V.S. que intimei o Doutor Rubim Cleyr, supplicante do despacho de V.S., e respondeu-me: dizendo naõ

podia comparecer por estar bastante doente, o que V.S. mandará o que fôr de direito. Lages, 27 de Outubro de 1880. O Escrivão. Antonio Mel. de Lêdo

Em vista da informação do escrivão marco o dia 8 de Novbro. p.a ser inquerido o Dr. R. Clerij, sobre o facto do arrombamento da Casa do mesmo Dr. Clerij as 2 horas da tarde. Lages 8 de Novbro. de 1880

Mauricio Ribro. de Cordova.

Data.

E logo no mesmo dia mês e anno retro supra declarado, nesta cidade de Lages, em meu cartorio me foram entregues estes autos por parte do Subdelegado de Policia Mauricio Ribeiro de Cordova de que fis este termo. Eu Antonio Manoel de Lêdo, Escrivão o escrevi.

Certifico que notifiquei o Doutor Robim Clerij constante do despacho de V.S. o que ficou sciente. Lages, 8 de Novembro de 1880.

O Escrivão. Antonio Mel. de Lêdo

Illmo. Snr. Subdelegado.

Subdelegado de Policia.

Informo á V.S. que existe estes autos, em cartorio, como se vê de minha certidão de folhas cinco- sem nunca poder seguir a inquerição por nunca comparecer á Juizo o notificado Doutor Clung. O que V.S. mandará o que fôr de direito.
Lages, 14 de Septembro de 1881.

O Escr.am Antonio Manoel de Lêdo

Cl.m

E os faço concluzos estes autos ao Subdelegado de Policia em exercicio o cidadão Leovigildo Pereira dos Anjos, de que fis este termo Eu Antonio Manoel de Lêdo, escrivão que o escrevi

Cl.os

Intime-se ao D.or Rubin Clung para ser hoje as 10 horas do dia perguntado acerca do facto do arrombamento feito em sua Caza. — E porque o mesmo D.or se acha doente ordeno ao Escrivão que se dirija em minha Companhia á Caza do referido D.or Clung.
Extranho ao escrivão a falta que commetteu retardando estes autos em seo

6

em seo poder contra a expressa dispo-
zição da lei.
Villa de Lages 16 de Septembro de 1881.

Leovigildo Pereira dos Anjos

Data.
E logo no mesmo dia mez e anno retro
supra declarado, nesta Cidade de La-
ges em meu cartorio me forão en-
tregues estes autos por parte do
Subdelegado de Policia o cidadão Leovi-
gildo Pereira dos Anjos, de que fiz
este termo. Eu Antonio Manoel
de Leão, escrivão que o escrevi.

Certifico que notifiquei ao Dou-
tor Robin Clays, conforme o des-
pacho a cima retro declarado
o que ficou sciente. O que dou
fé. Lages, 16 de Septembro de 1881.

O Escr. Antonio Manoel de Leão

Illmo Snr Subdelegado de Policia
Informo a V.S. que dirigindo-me a ca-
za do Doutor Robin Clays para
ser insinuado conforme o des-
pacho de V.S., e não o encon-
trando em caza, então V.S. man-
dará o que for de direito.
Lages 16 de Setembro de 1881.

O Escr. Antonio M.el de Leão

Concl.ᵐ

E logo faço concluzos estes autos ao Subdelegado de Policia o cidadão Leovigildo Pereira dos Anjos, de que fiz este termo. Eu Antonio M.ᵉˡ de Lido escrivão o escrevi

Concl.ᵒˢ a 17 de 7ᵇʳᵒ de 1881

Intime-se novamente ao D.ʳ Rubim Claiz para comparecer hoje as 11 horas do dia, nesta Subdelegacia, para ser perguntado sobre o dito arrombamento em sua caza

Lages 17 de Septembro de 1881.

Leovigildo Per.ᵃ dos Anjos

Data.

E logo no mesmo dia mez e anno, nesta cidade de Lages em meu cartorio me forão entregues estes autos por parte do Subdelegado de Policia o cidadão Leovigildo Pereira dos Anjos, de que fis este termo. Eu Antonio Manoel de Lido, escrivão o escrevi

Certifico que notifiquei ao Doutor Robim Claiz, conforme o despacho acima declarado o que ficou sciente. O que dou fé. Lages, 17 de Setembro, 1881

O Escr.ᵐ Antonio M.ᵉˡ de Lido

Termo de assentada:

Aos dezesete dias do mez de Setembro de mil oito cento centos oitenta e um, nesta cidade de Lages, em caza de rezidencia do Subdelegado de Policia, em exercicio o cidadão Leovigildo Pereira dos Anjos, onde eu sendo digo onde eu fui vindo, ao mesmo Subdelegado, pelo Juiz foi feito o auto de perguntas ao Doutor Robins Clayr como adiante se vê: do que para constar fiz este termo. Eu Antonio Manoel de Leão, escrivão que o escrevi

Auto de perguntas, feitas ao Doutor Robins Clayr:

Perguntado qual seu nome estado filiação, idade naturalidade e rezidencia? Respondeo chamar-se Robins Clayr, casado, quarenta e seis annos, natural dos Estados Unidos, e morador desta cidade.

Perguntado, como se tinha passado o facto, constante da portaria de folhas duas? Respondeo que no dia vinte e quatro de Outubro de mil oito centos e oitenta, que dirigindo-se em um quarto onde dormia o seo criado João, preto liberto, que ahi encontrou as taboas do tabado da porta tirada de seos lugares

Anjos

lugares, e que entrou o mesmo preto João pelo o lugar em que tinha arrombado; dirigimo-se o mesmo Doutor ao quarto já dito, então achou falta de um colchão velho, um cobertor e a roupa que pertencia ao Dito preto. E que no Dia seguinte achou falta em mais objectos que são os seguintes: hum preto de metal, e hum cabresto e cinco ou seis metros de freios, e mais alguns objectos que já não se lembra. Disse mais que o preto João, dois Dias antes do arrombamento tinha sahido de sua caza sem motivo algum, e que depois elle declarante, mandou chamar para vir buscar sua roupa, e que o dito preto João não appareceo mais. Disse mais que em frara sigo que no dia vinte e cinco deste foi encontrado os ditos objectos em poder do preto João, ou no lugar onde elle pernoitou, em carro de uma caza na Boa Vista pertencente ao Constancio Carneiro Barboza de Brito, e que estes objectos forão presenciado Digo que esses objectos já mencionados forão presenciados por Constancio Carneiro Barboza de Brito. An-

Augusto Moreira da Silva = Mauricio Ribeiro de Cordova, e mais pessoas que agora não está o facto. Nada mais disse por achar conforme o seu depoimento assignou com o Juiz e Eu Antonio Manoel de Leão, escrivão o escrevi.

Leovigildo Pereira dos Anjos
Dor. R. Cleary

Concl.

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado os faço estes autos conclusos ao Subdelegado de Policia em exercicio o cidadão Leovigildo Pereira dos Anjos, de que fiz este termo. Eu Antonio Manoel de Leão, escrivão o escrevi.

Conclusos

Julgo procedente o auto de Corpo de delicto de fl., offereço para testemunhas Augusto Moreira da Silva, Constancio Carneiro Barboza de Brito, Mauricio Ribeiro de Cordova, José Pereira dos Anjos, Fiamiro Ribeiro de Cordova; o Escrivão deste Juizo fassa remessa destes autos ao Senr. Promotor Publico, por intermedio do Senr. Doutor Juiz Municipal do termo.
Cidade de Lages 19 de Septembro de 1881.

Leovigildo Pereira dos Anjos

Data

Data

Aos desenove dias do mez de Setembro de mil oito centos oitenta e um, nesta cidade de Lages, me forão entregue estes autos por parte do Sub-delegado de Policia, o cidadão Liovigildo Pereira dos Anjos, do que fis este termo. Eu Antonio Manoel de Leito escrivão que o escrevi.

Remessa

E os faço remessa destes autos ao Escrivão do crime Major José Luiz Pereira, do que fis este termo. Eu Antonio Manoel de Leito escrivão que o escrevi

R. a 19 de 7bro de 1881.

Data

Aos vinte um de Setembro de mil oito centos oitenta e um nesta Cidade de Lages em meu Cartorio recebi estes Autos vindos do escrivão do Juizo da Subdelegacia de Policia. E fis este termo. Eu José Luiz Pereira escrivão o escrevi.

Cfm

Aos vinte quatro de Setembro de mil oito centos oitenta e um nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faço estes autos com

conclusos ao Juiz Municipal Doutor Manoel Cardoso Vieira de Mello, fiz este termo. Eu José Luiz Pereira escrivão escrevi

Conc.
em 24

Vista ao Promotor publico. Lages 28 de Septembro de 1881.

Mello

Data

E no mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio nesta Cidade de Lages me foi entregue estes autos por parte do Juiz Municipal Doutor Manoel Cardoso Vieira de Mello, fiz este termo. Eu José Luiz Pereira escrivão escrevi

Remessa.

E logo faço remessa ao Promotor Publico da Comarca o Capitão Antonio Pertum de Amorim, fiz este termo. Eu José Luiz Pereira escrivão o escrevi.

Cumpra-se. Lages R.

P. Mand.o Conto

O Doutor Manoel Cardozo Vieira de Mello, Juiz Municipal da Cidade de Lages e seu termo na fórma da ley. &. &. &.

Mando a qualquer official de Justiça a quem este fôr apresentado que em seu cumprimento notifique as testemunhas:- Augusto Moreira da Silva, Constancio Carneiro Barbóza de Brito, Mauricio Ribeiro de Cordova, José Pereira dos Anjos, Ramyro Ribeiro de Cordova; para comparecerem n'este Juizo no dia 7 do corrente, ás 10 hóras da manhã na Salla da Camara, e alli deporem o que souberem, e lhes fôr perguntado, acerca do procésso crime de arrombamento e roubo, em que é réo João, libérto; na casa do Dor. Rubim Cleary; citado o réo e o Promotor Publico da Comarca. O que cumpra. Lages, 1º de Outubro de 1881. Eu Epiphanio Pimma escrivão que o escrevi.

M. C. V. Mello

Certifico que em virtude do mandado retro fui onde residem e morão as testemunhas constantes do mesmo mandado, e ahi os citei, o que lhes li e ficarão todos cientes; deixando porem de citar as testemunhas Augusto

Moreira da Silva e Ramiros Ri-
beiro de Cordova, por se acharem-se
fora desta cidade, O referido é verdade
do que dou fé. Lages 6 de outubro
de 1881 O Official de Justiça.
Joaquim Bernardo de Souza Brito.

Termo de Assentada.

Aos oito dias do mez de outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo nesta Cidade de Lages na Sala das Sessões da Camara presente o Juiz Municipal Doutor Manoel Cardozo Vieira de Mello, a revelia do Promotor Publico Capitão Antonio Rustem de Amorim e na auzencia do réo por não ser encontrado procedeu-se a inquirição de testemunha como abaixo se vê. Fis este termo. Eu José Luis Pereira Escrivão escrevi.

1ª Testemª

Mauricio Albino de Cordova, idade que disse ter trinta e tres annos, solteiro, natural deste Termo negociante. Aos Costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos prometeo dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse.

Inquirido pela denuncia a folhas / digo. Respondeo que no dia vinte e quatro de outubro do anno passado foi a casa della testemunha o Doutor Ruben Chiarizzy dar-lhe parte que

que José de tal, seo Camarada (Delle Doutor Cleary) tinha arrombado um Quarto unido a sua Casa, e no qual quarto morava pessoo Camarada, cujo quarto é da propriedade do referido Cleary, no lado do quintal, cujo quarto é de Paredes de taboas, sendo o arrombamento feito na Parede arrancando duas taboas, e que o arrombador havia levado hum Colxão velho em que elle dormia, bem como mais alguns objectos de pequeno valor.
Que no dia seguinte elle testemunha e mais algumas pessoas encontrarão em uma meia agua, que se acha em aberta, a qual veste um Carro Cuberto da Propriedade do Capitão Elizio no qual Carro soube elle respondente que tinha pernoitado o dito José, e que ali existião varios objectos dos que forão roubados ao dito Doutor Cleary, e que então tendo logo então se dirigido para ali em Companhia de Constancio Caminio Barboza de Brito, Joaquim de Morais do Couto, e Antonio de Manuel de Lido encontrarão os objectos seguintes: um Colxão velho, um pedaço de fumo regulando dous ou tres metros, hum facão, uns pesantos

quantos pannos de abotoaduras de punhos, de metal, e outras miudezas insignificantes. Que em seguida, tendo-se ella respondente mandou chamar o Doutor Chary, a fim de vir vêr se aquelles objectos lhe pertenciaõ, e não estando em casa o Doutor Chary, a Senhora deste disse que o Doutor não estava, e que ella naõ se importava com aquillo, em vista do que Constancio atirou com aquelles objectos para fóra do carro, e não sabe quem apanhou esses objectos. E nada mais disse e lido seu depoimento por conforme assignou com o Juiz. Eu José Luiz Pereira escrivaõ escrevi.

McConnell

Mauricio Ribeiro Cordova.

Certifico que intimei a testemunha na forma de Lei e ficou sciente do que dou fé. Lages 7 de Outubro 1881.

José Luiz Pereira

2ª Testemunha.

Constancio Carneiro Barbosa de Brito, edade de quarenta annos, casado, natural do Paraná, re—

Parana Negociante. Aos cus-
tumes disse nada. Testemu-
nha jurada aos Santos Evan-
gelhos e promettio dizer a verdade
do que soubesse e perguntado lhe
fosse. Perguntado pela de-
nuncia a folhas duas.

Respondeu que em dias deste
anno, soube elle testemunha que
em um carro coberto que por sua
ordem ali conservava o Capitão Eli-
zeo, em uma meia agua da pro-
priedade delle respondente, se a-
chavão alguns objectos que fo-
rão roubados ao Doutor Cleary;
isto lhe foi dito por Augusto Mo-
reira da Silva, Maurício de
Cordova, e outros; dirigio-se elle
respondente ao mencionado lu-
gar, e lá vio os seguintes obje-
ctos um colxão velho, e varias
roupas velhas, e alguns outros
insignificantes objectos que
não se recorda, os quaes elle re-
spondente atirou para fora do car-
ro; e ahi os mesmos supra men-
cionados lhe contarão terem si-
do roubados ao Doutor Cleary
por um camarada deste de
nome João, e que elle testemu-
nha não conhecesse. E nada
mais disse. E lido seu depoi-
mento por conforme assigna

arguam. Eu José Luis Pereira
escrevi. Chediac

M. Coimbra
Constancio C. Barbosa de Brito

Certifico que intimei a testemunha na forma da Lei e fica ciente. O referido é verdade. Lagos 7 de Ab.[ril] 1881.
Luis Pereira

2ª Testemunha

José Pereira dos Anjos, idade que disse ter trinta e tres annos, casado, negociante, morador e natural desta Cidade.
Aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos e prometteu dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse.
Inquerido sobre a denuncia a folhas duas. Disse que soube por ouvir do Doutor Chaby, que seu camarada de nome João havia arrombado um pequeno armazem que o mesmo Doutor tem unido a casa de morada, e que serve de despejo, e d'ahi furtara um colchão velho, um cobertor velho, um pequeno lote de ferro, e umas roupas velhas,

velhas, que segundo lhe disse Doutor Chaves pertenceria a esse seo camarada de nome João, o qual elle testemunha não conhece. Disse que este facto se deo em Outubro do anno passado, e que o dito João para practicar esse roubo arrombou o dito quarto arrancando duas taboas da parede.

E nada mais disse. E lido seo depoimento por conforme assignou. Eu José Luis Pinheiro Damasio o escrevi.

Mconnell

José Pereira dos Anjos

Certifico que intimei a testemunha na forma da Lei e ficou sciente do que dou fé. Lages 7 de Ebr 1881

Luis Pinheiro

Conclusão

E os faço conclusos ao Juiz Municipal Doutor Manoel Cardoso Vieira de Mello, fiz este termo. Eu José Luis Pinheiro Damasio o escrevi.

Lages em 7

Intime-se as testemunhas que faltão depor no presente processo, para comparecerem em juizo no dia 17 do corrente, com intimação do réo e seu curador.

Vista, ao Promotor publico. Lagos 10 de Outubro de 1877.

M. Carvalho